



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 /2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO JORNAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criado o Jornal "O LEGISLATIVO", como órgão de divulgação das atividades legislativas e fiscalizadoras realizadas pelo Poder Legislativo de Assis.

Art. 2º. Equipara-se o jornal "O Legislativo" a boletim informativo das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal e terá caráter institucional e informativo, educativo e de orientação social, com a finalidade de fornecer informações e esclarecimentos à população assisense a respeito da atuação do Poder Legislativo como instituição fundamental da vida pública e democrática para o Município de Assis e deverá ser feito acima de interesses partidários e individuais, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de vereadores ou funcionários.

Parágrafo Único. A periodicidade e a tiragem do Jornal serão definidas por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Assis.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Casa determinará a editoração do jornal, observando-se as formalidades legais pertinentes e sob a responsabilidade de profissional qualificado, com Mtb.

§ 1º. O jornal deverá ser publicado preferencialmente em formato tablóide, ficando vedado a inclusão de matérias de caráter publicitário e comercial.

§ 2º. Em todas as suas edições, ficam a capa e contra-capas do jornal reservadas exclusivamente para a divulgação institucional dos trabalhos do Poder Legislativo e as páginas intermediárias deverão ser distribuídas igualmente a todos os vereadores da Casa.

§ 3º. Os textos e fotos das matérias a serem enviados para a publicação deverão ser analisados previamente pela Assessoria Jurídica da Casa.

Art. 4º. Estão compreendidas nas atividades do Poder Legislativo a serem divulgadas, entre outras semelhantes, as seguintes matérias:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

I. as sessões, de qualquer espécie, reuniões de comissões, proposições, pareceres e matérias de interesse geral;

II. resenha de debates, palestras, conferências, seminários e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;

III. outras matérias sobre as quais a Câmara, através de qualquer de seus membros ou órgãos, tenha se manifestado, ou venha a se manifestar.


Art. 5º. A confecção do jornal, em suas fases de projeto gráfico e impressão gráfica, deverá ser realizada por empresas especializadas na prestação destes serviços, a serem escolhidas por licitação pública, na forma da lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Assis.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE JUNHO DE 2015.


VALMIR DIONIZIO
Vice-Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente


ALCIDES COELHO
2º Secretário


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1ª Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação de um boletim informativo oficial da Câmara Municipal de Assis tem como principal objetivo a abertura de um canal direto e de fácil acesso para divulgação dos trabalhos da Casa junto à população. A proposta é a criação de um órgão institucional, que não dispensa os termos e nomenclaturas que o dia-a-dia do Legislativo exige, porém, com o intuito de orientar a população de forma simples, não dispensando fotografias e outras figuras ilustrativas ou gráficos ou quadros.

Atualmente, a publicação dos atos oriundos do Poder Legislativo local ocorre no Diário Oficial do Município, publicado e administrado pela Prefeitura Municipal, onde constam primordialmente os atos do Poder Executivo. Assim, o Poder Legislativo não tem autonomia para gerenciar a publicação de seus próprios atos, ficando dependente do Executivo nesse aspecto, podendo inclusive vir a ter a divulgação de seus atos prejudicada no caso do Diário Oficial do Município não vir a ser publicado com a periodicidade prevista.

Assim, instituindo seu próprio jornal e o distribuindo para a população, o Poder Legislativo exercerá sua independência quanto a divulgação de seus atos, aproximando-se dos munícipes e permitindo aos mesmos o acompanhamento dos trabalhos desta Câmara Municipal, os quais poderão avaliar a atuação de seus representantes.

Portanto, o jornal terá grande utilidade tanto no âmbito da própria Câmara Municipal de Assis como para diversas entidades e, principalmente, para a população, que terá pleno conhecimento das atividades do Poder Legislativo, em atendimento ao Princípio da Publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Destacamos que conforme decisão do STF, datada de 2009 (RE 511961), qualquer brasileiro pode exercer a profissão de jornalista, independente de formação, sendo que o registro no Mtb é uma das formas de garantir o direito adquirido de ser jornalista.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, expostas as razões que nos compeliram a apresentar a presente proposição, na expectativa de que a mesma seja convertida em Resolução, a Mesa da Câmara Municipal de Assis espera contar com o acolhimento da presente por parte dos Senhores Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Presidente

VALMIR DIONIZIO

Vice-Presidente

ARLINDO ALVES DE SOUSA

1ª Secretário

ALCIDES COELHO

2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2015
PARECER Nº. 90/2015**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação do jornal da Câmara Municipal de Assis.

O projeto citado visa a criação de um jornal de informativo dos trabalhos do Poder Legislativo, de caráter meramente institucional e informativo, das atividades dos parlamentares e da Casa de Leis.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 15 de junho 2015.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO